

# Centro Universitário Processus

## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

### PROJETO (6º. 2024º)

#### 1. **Identificação do Objeto**

##### Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

**Área Temática:** Estatuto da Criança e do Adolescente Matéria Extensionista

##### Linha de Extensão:

##### Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Faculdade Uniprocessus Campus I

##### Título Geral: ADOÇÃO E SEUS ASPECTOS NA SOCIEDADE

sugestão: OS DESAFIOS DA ADOÇÃO TARDIA

**Curso:** Direito

**Coordenador de Curso:** Adalberto Nogueira Aleixo

**Articulador(es)/Orientador(es):** prof. LUIZA CRISTINA DE CASTRO FARIA

##### Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Tatiana Santanna dos Santos	2400100000044	(61) 96228098
Kayllanne Fernandes de Oliveira	2110010000070	(61) 99166-1312
Marcela dos Remédios Milagres Silva	2310010000081	(61) 99307-8824
Rhavenna Aragao Chmieski Durigan	2320010000126	(61) 999652992
Marina Vieira Fernandes de Moura	2310010000060	(61) 9635-1801

## Centro Universitário Processus

Gustavo Oliveira Cardoso	1420100078	(61) 9635-1801
--------------------------	------------	----------------

### **2. Desenvolvimento**

#### **Apresentação:**

A adoção vem passando por transformações ao longo da história e, atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro, ela é uma medida excepcional, que só pode ser realizada depois de superada as tentativas em colocar a criança ou adolescente, sob a guarda e tutela da família natural. Desta forma, somente nesta hipótese é que o menor poderá ser adotado por uma família substituta. O processo de adoção deve obedecer a todos os requisitos e formalidades legais estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O ato tem como objetivo trazer uma solução para aqueles casais que não podem, ou não têm filhos biológicos. Vale ressaltar, também, que o ato de adoção é uma medida que não pode ser revogada. Que traz como atributo a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres (BRASIL, 1990).

#### **Fundamentação Teórica:**

A adoção, de acordo com o ECA, possui as seguintes modalidades: unilateral, conjunta e póstuma. A adoção unilateral está prevista no § 1º do art. 41, o qual preceitua: “Se um dos cônjuges ou concubinos adota filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes”. Não há a perda do vínculo do adotado para com o seu pai ou mãe biológico, tendo em vista que este é cônjuge ou concubino(a) do adotante. Já a adoção conjunta está prevista no art. 42§ 2º do ECA: “Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família”. Nesta modalidade de adoção, ocorre o rompimento do vínculo entre o adotando e seus pais biológicos, além de ser necessário que entre os indivíduos que desejam adotar, haja um relacionamento que vise à constituição familiar. Ademais, é pertinente destacar, conforme art. 42, § 4º, que a lei não descarta a possibilidade que as pessoas divorciadas, ou separadas judicialmente e o ex companheiro(a), adotem de forma conjunta. No entanto, é essencial que o estágio de convivência tenha dado início durante o período em que o casal se relacionava, ou seja deve ser demonstrado que realmente há um vínculo afetivo e de afinidade. Por fim, a adoção póstuma é aquela que ocorre quando o adotante vem a falecer, durante o período do procedimento de adoção, e antes de ser proferida a sentença. Nesse caso, é necessário que a manifestação de vontade, o desejo do adotante, tenha ficado claro durante os tramites para adoção, sem obscuridades, contradições ou dúvidas em relação à intenção do mesmo em adotar (BRASIL, 1990)

Ainda sobre as formas de adoção, preceituam nos artigos 41 e 12 do Estatuto da Criança e Adolescente, o seguinte:

## Centro Universitário Processus

**Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.**

**§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.**

**Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência**

**§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.**

**§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência**

A sentença de adoção já é reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça - STJ como de natureza jurídica constitutiva. Faz de fato coisa julgada material e produz efeitos após o trânsito em julgado, exceto no caso de adoção *post mortem*, em que os efeitos serão retroativos à data do óbito do adotante. Dessa forma, conforme art.47 do ECA, é mediante esta sentença judicial que o vínculo legal da adoção é constituído. A sentença será inscrita no registro através de mandado. Importante frisar que conforme o § 2º, este mandado cancela o registro original do adotado. Em relação a esta inscrição, nela deve constar o nome dos adotantes como pais, assim como o nome de seus ascendentes (§ 1º), conforme teor do artigo 47:

**Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.**

**§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.**

**§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.**

No que diz respeito à criação de crianças, a necessidade destas predomina, pois são seres dependentes de seus pais, principalmente em relação a cuidados, proteção, amor e ambiente familiar saudável. “A relação da criança com seu ambiente, especialmente com seus pais, tem um papel preponderante na possibilidade de desenvolver suas potencialidades e nos distúrbios psíquicos que podem vir a apresentar quando adulta” (LEVINZON, 2004, p. 11).

Em consequência disso, é esclarecido por Weber (1999) apud Campos e Costa (2004, p. 3) a importância da necessidade de planejamento para se ter uma criança:

## Centro Universitário Processus

Raras são as pessoas que se preparam para ter um filho, seja biológico ou adotivo, e isso refere-se a uma reflexão sobre as próprias motivações, riscos, expectativas, desejos, medos, entre outros. Significa tomar consciência dos limites e possibilidades de si mesmo, dos outros e do mundo. Preparar-se não quer dizer: somente o momento que antecede “ter um filho”, é a consciência que esta preparação deve ser contínua, que as coisas e as pessoas estão interagindo dinamicamente e, portanto, sempre estão sujeitas a mudanças.

Construir um vínculo de filiação exige esforço, dedicação, trabalho e sobretudo tempo. Adotar uma criança maior às vezes pode ser parecido com casar com uma pessoa após um breve namoro: você estava apaixonado e achava que seriam “felizes para sempre”, mas na convivência diária descobre que não a conhecia direito, suas características pessoais, suas “manias”, seus “defeitos”. Essa situação pode levar ao divórcio, mas se o casal investe na relação com amor e ambos procuram superar suas divergências, o vínculo se fortalece. Na adoção também é necessário esse investimento e a solução do divórcio não existe, pois a adoção é irrevogável. Por esta razão, o estágio de convivência é tão importante e não deve ser apressado, pois é nele que ambos, adotantes e adotandos, devem se conhecer; é nele que devem surgir as dificuldades e sondadas as possibilidades e os desafios que aquela adoção implica. Os adotantes devem se questionar se realmente querem e estão dispostos a enfrentar os percalços que certamente existirão. O acompanhamento do estágio de convivência por profissional capacitado também se reveste de grande importância na formação e consolidação do vínculo entre pais e criança.

Podemos notar alguns requisitos principais na adoção tardia:

1. O surgimento de comportamentos regressivos das crianças: que variam tanto na forma de expressão como na intensidade e são típicos de fases anteriores de desenvolvimento psicológico infantil como, por exemplo, fazer xixi na cama ou nas roupas (mesmo que ela não tenha mais idade para esse tipo de comportamento ou não faça mais isso no abrigo), querer usar fraldas e/ou mamadeiras, querer entrar dentro da barriga da mãe adotiva ou mamar em seu peito. Acredita-se que esta fase também ocorra em crianças maiores como uma tentativa de resgatar seu desenvolvimento incompleto ou interrompido e reconstruir um novo “eu” a partir da relação com a nova mãe e/ou novo pai (adotivos).
2. Agressividade, em geral, logo após a fase de encantamento mútuo. A eclosão de comportamentos agressivos, violência física e/ou verbal – muitas vezes gratuita ou sem aparente correlação com fatos concretos – deixa os adotantes frustrados e desconcertados sem saber o que fazer com a criança e sem saber o que fizeram para merecer tal tratamento. É importante lembrar que no abrigo, muitas vezes, as crianças adquirem comportamentos violentos para se defender. Ajuda muito quando a família adotante estabelece claramente as regras familiares, os limites e as figuras de autoridade.
3. Agressividade em particular contra a mãe adotiva – é comum a mãe adotiva ser o alvo preferencial dos ataques da criança. A figura materna em nossa

## Centro Universitário Processus

sociedade é carregada de simbolismo. Por vezes, a criança cola o “fantasma da genitora” na mãe adotiva, desferindo contra esta última todos os ataques dirigidos à primeira.

4. Enfrentamento do preconceito social – é comum os adotantes relatarem que pessoas próximas se afastaram da família em virtude da chegada do novo membro. Também é frequente os adotantes ouvirem de familiares ou amigos frases do tipo “Para que foi adotar? E ainda por cima uma criança assim tão grande!”. Viver e ouvir essas coisas não é fácil e coloca em dúvida, muitas vezes, os pais adotivos por vezes ainda inseguros e pouco confiantes quanto a sua capacidade para o desempenho dos papéis de pai e mãe.
5. Construção do vínculo de filiação com atropelamento de etapas – no imaginário da nossa cultura, o tipo de vínculo entre pais e filhos deveria ser aquele que nem o tempo, nem a distância, nem as dificuldades seriam capazes de destruir. Contudo, nem sempre isso acontece. O vínculo de sangue não produz necessariamente o vínculo afetivo e a filiação pode se dar independentemente do primeiro, pois está mais relacionada à disponibilidade e à dedicação do pai ou da mãe pelo(a) filho(a) do que pela biologia compartilhada. Um vínculo forte, um laço como esse também não se constrói do dia para a noite, inclusive entre pais e filhos biológicos. É necessário investimento afetivo, paciência, renúncia, dedicação para se construir uma relação de pai e filho.

O que também pode levar a uma adoção tardia é o atraso do judiciário mesmo após sofrer ao longo do tempo modificações. Isso acaba por desmotivar os adotantes que possuem o desejo de formar uma família. Afetando igualmente e de forma excessiva a estrutura das crianças e adolescentes sujeitados a aguardar em uma “fila de espera” dos cadastros de adoção, que em circunstâncias nenhuma parece diminuir.

A lentidão e a burocracia envolvidos nos processos são uns dos possíveis causadores do não cumprimento dos direitos garantidos constitucionalmente, ocasionando as adoções tardias tendo como resultado a violação da dignidade, princípio garantido pela Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Priva-se assim crianças e adolescentes de uma convivência familiar, violando o direito a uma família aliado ao Princípio da Prioridade Absoluta, introduzido no Brasil pela Convenção dos Direitos Humanos, materializado no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º, parágrafo único, do ECA que asseguram a prioridade ao auxílio das necessidades de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

### **Objetivo geral:**

Apresentar a sociedade os principais desafios de uma adoção tardia da adoção no Brasil e quais as formas de adoção que podem existir dentro de uma sociedade. Para que desta forma, criem-nos os ouvintes a conscientização sobre a importância da adoção para o bem-estar da criança e a evolução da humanidade.

### **Objetivos específicos:**

## Centro Universitário Processus

- a) Apresentar as modalidades de adoção existentes no Brasil;
- b) Apresentar os principais aspectos da adoção tardia;
- c) Apresentar os desafios da adoção tardia.

### **Justificativa:**

A abordagem do projeto se justifica pelo fato de haver um crescimento exponencial do número de pessoas que tem o desejo de adotar, mas não sabe por onde começar, e como os adotados lidam com a adoção. A Psicologia entende o processo de adoção como uma constituição, uma formação familiar, que apresenta como base segura o afeto e uma oportunidade de realização e desenvolvimento tanto para a criança, como para a família adotante. Contudo, existe uma problemática muito grande na atualidade que é a morosidade do Judiciário, desrespeito aos prazos previstos no ECA, com os processos de destituição do poder familiar que nunca terminam e com a insegurança jurídica. Ademais quando há uma adoção tardia ocorre uma mudança no comportamento da criança tornando agressiva, as dificuldades com regras e autoridade, a falta de segurança jurídica, o atraso escolar e problemas quanto à adaptação à rotina familiar, isso afeta na harmonia do lar que em vez de trazer uma segurança na criança causa um medo.

### **Metas:**

- Conscientizar a população sobre os prejuízos de uma adoção tardia
- Apresentar os tipos de adoção que existem
- Apresentar os meios para adotar
- Fazer materiais digitais interativos (cartilha)
- Entrevista com um profissional para trazer casos e experiências
- Gravar PodCast com especialista na área de psicologia sobre o parâmetro da adoção

### **Hipótese / Resultado esperado:**

Com o trabalho pretende-se contribuir socialmente por meio da informação à sociedade sobre os principais desafios que envolvem a adoção tardia

### **Metodologia:**

**Quais as ferramentas que você vai utilizar para aplicar seus objetivos específicos.**

#### **Exemplo:**

- Realização de PodCast;
- cartilha

**Data de início:** 11 de abril de 2024

# Centro Universitário Processus

**Data de término:** 13 de julho de 2024

## **Referência Bibliográfica:**

[https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/psicologia/importancia-avaliacao-psicologica-processo-adocao-criancas-adolescentes.htm#:~:text=25\)%20descreve%20a%20ado%C3%A7%C3%A3o%20na,s%C3%A3o%20marcados%20por%20la%C3%A7os%20afetivos.](https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/psicologia/importancia-avaliacao-psicologica-processo-adocao-criancas-adolescentes.htm#:~:text=25)%20descreve%20a%20ado%C3%A7%C3%A3o%20na,s%C3%A3o%20marcados%20por%20la%C3%A7os%20afetivos.)

Mês da adoção: Especialista aponta desafios e avanços no último ano

<https://ibdfam.org.br/noticias/8474/#:~:text=Segundo%20a%20advogada%2C%20os%20principais,e%20com%20a%20inseguran%C3%A7a%20jur%C3%ADdica.%E2%80%9D>

Importância da Adoção – Dia Mundial de Conscientização do Autismo

<https://ibdfam.org.br/noticias/8474/#:~:text=Segundo%20a%20advogada%2C%20os%20principais,e%20com%20a%20inseguran%C3%A7a%20jur%C3%ADdica.%E2%80%9D>

LEVINZON, G. K. Adoção. São Paulo: Casa do Psicólogo. **Coleção clínica psicanalítica**, 2004. Disponível em: . Acesso em: 25 set. 2014.

WEBER, L. N. D. **Pais e filhos por adoção no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2010.

**Lei nº 4.655, de 02 de junho de 1965**. Brasília, 1965. Disponível em: L4655 (planalto.gov.br) . Acesso em: 26 set. 2014.

**Estatuto da criança e do adolescente**. Diário Oficial da União, v. 60, n. 131, São Paulo, 15 de julho, 1990. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do Adolescente dá outras providências. Disponível em: L8069 (planalto.gov.br). Acesso em: 26 set. 2014.